



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E** **REDAÇÃO FINAL**

**Parecer nº 025/2026 ao Projeto de Lei nº 019/2026**

**Origem do Projeto:** Poder Executivo

**Ementa:** Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres no âmbito do Município de Tunas/RS e dá outras providências.

**Matéria:** Cria a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**Data de Protocolo:** 01.04.2026

**Relatora:** Vereadora Eduarda Caroline Galhardo Hesper

**Conclusão do Voto:** Favorável

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propõe criar, no âmbito Municipal, a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres, com finalidade de dotar o Município de Tunas de estrutura mínima, formal e adequadas para planejar, articular, coordenar e promover políticas voltadas a proteção e defesa dos direitos das mulheres.

### **II – ANÁLISE:**

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que *“Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”*.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que *"Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse"*.

Além disso, a Lei Federal nº 11.340/2006, em seu artigo 8º, estabelece que a prevenção e o combate à violência de gênero devem ser realizados mediante ações integradas entre o poder público e a sociedade civil. A criação de conselhos municipais é uma das formas de viabilizar essa articulação, garantindo que as políticas adotadas reflitam as reais demandas da população feminina local.

Portanto, está adequada a iniciativa para a abertura e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, criar a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres dará ao Município de Tunas de estrutura mínima, formal e adequadas para planejar, articular, coordenar e promover políticas voltadas a proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Verifica-se, desse modo, que a proposta do Executivo no projeto de Lei em apreço beneficiará o Município como um todo e possibilitará a participação em programas, ações, cooperações e eventuais mecanismos voltados ao melhor interesse da mulher.

Ainda, necessário anotar que a presente proposta também contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que prevê as disposições de forma e conteúdo que devem ser observadas na elaboração dos textos legais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**



Conclui-se, assim, que o projeto de lei 019/2026 é regular, legal e constitucional, atende aos interesses da comunidade Tunense e está apto para apreciação do plenário.

**III – CONCLUSÃO DO PARECER:**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, em reunião realizada no recinto da Câmara Municipal, durante pausa na sessão ordinária, tendo em vista a urgência da matéria em apreço, na condição de Relatora, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 019/2026 e no mérito sou favorável a tramitação e aprovação, sendo acompanhada pelos demais integrantes desta Comissão.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2026.

Alaor Schoeninger  
Presidente

Eduarda Caroline Galhardo Hesper  
Vice-Presidente

Mariza Fantoni de Matos  
Secretária

Édison Kurtz Schmitt  
Assessor Jurídico em Comissão  
OAB/RS 81.756

